



PROCESSO Nº	:	28.083-6/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
GESTORA	:	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO (PREFEITA)
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE)¹ proposta pelo Coordenador-Geral da Unidade de Controle Interno (UCI) do Município de Conquista d'Oeste, Sr. Audeir Carlos Barros André, em razão de supostas irregularidades na concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Conquista d'Oeste, no período de fevereiro a julho de 2017.

2. O representante alegou que essas supostas impropriedades referem-se a: **a)** comprovante de despesa com hospedagem (nota fiscal) em valor inferior ao praticado pelo hotel; **b)** não apresentação de comprovantes de despesas com hospedagem e alimentação, por servidores que receberam valores relativos às diárias; **c)** comprovantes de despesas em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas; **d)** concessão de diárias ao Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo incompatíveis com as atribuições de seu cargo; e, **e)** valor de diária concedida em favor de um servidor creditada na conta de outro.

3. Logo que os autos aportaram neste gabinete, foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal (Secex) para análise.

DO RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

¹ Documento Digital nº 163982/2018; nº 164141/2018; nº 164143/2018; nº 164144/2018; nº 164147/2018 e nº 164153/2018.



4. A unidade instrutiva, mediante relatório técnico preliminar², sugeriu a citação dos responsáveis para se manifestarem quanto à possível ocorrência das seguintes irregularidades:

Responsáveis:

Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas – Secretária Municipal de Educação; e

Volmir Ribeiro de Moraes – Motorista

1) JB 16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

1.1) Não apresentação de comprovantes de despesas com hospedagem e alimentação, por servidores que receberam valores referentes às diárias. **(Item 2.2.1. Achado de Auditoria nº 1);**

Responsáveis:

**Nelson José Fernandes de Souza - Secretário Municipal de Ação Social
Zora Lúcia Lemes de Almeida – Diretora da Coordenadoria de Administração**

Ezequiel Alves – Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas – Secretária Municipal de Educação

Maurício Silva Guedes – Secretário Municipal de Obras

Eliane Aparecida de Freitas – Coordenadora da Divisão de Finanças

Fabício Rui Bianco - Nutricionista

Deivys Neri de Freitas – Coordenador da Divisão de Esportes

Leomar Barros de Souza - Motorista

Angela dos Santos – Assistente Social

Jane da Silva Martins Tavares Couto – Psicóloga

Vanderlaine Soares de Jesus – Coordenadora de Administração

2) JB 16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

2.1) Servidores da Prefeitura Municipal de Conquista Doeste apresentaram comprovantes de despesas com diárias em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas. **(Item 2.2.2. Achado de Auditoria nº 2);**

Responsável:

Maria Lúcia de Oliveira Porto – prefeita municipal de Conquista Doeste

3) JB 15. Despesa_Grave_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

3.1) Concessão de diárias para o secretário municipal de Cultura, Desporto e Lazer, Sr. Ezequiel Alves, para desempenho de atividades incompatíveis com as atribuições do seu cargo. **(Item 2.2.3. Achado de Auditoria nº 3);**

Responsável:

Maria Lúcia de Oliveira Porto – prefeita municipal de Conquista Doeste

4) DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

4.1) Crédito de recursos financeiros decorrentes de concessão de diárias em favor do servidor Ezequiel Alves, em conta de outro servidor, o Sr.

² Documento Digital nº 233698/2018.



Maurício Silva Guedes. (Item 2.2.4. Achado de Auditoria nº 4) (grifos no original).

DAS CITAÇÕES

5. Em seguida, os autos retornaram a este gabinete para decisão quanto à admissibilidade, oportunidade em que este Relator **conheceu da presente representação**³, diante do preenchimento cumulativo dos requisitos disciplinados no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica deste Tribunal – LO-TCE/MT), c/c os arts. 219 e 224, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno deste Tribunal – RI-TCE/MT) **e determinou a citação dos responsáveis**⁴.

6. Por conseguinte, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis foram devidamente citados, ocasião em que apresentaram suas defesas individualmente:

RESPONSÁVEL	OFÍCIO Nº	DEFESA
Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas (Secretária Municipal de Educação)	1436/2018 (Documento Digital nº 253285/2018)	Documento Digital nº 9577/2019
Volmir Ribeiro de Moraes (Motorista)	1465/2018 (Documento Digital nº 244989/2018) 254/2019 (Documento Digital nº 46161/2019)	Documento Digital nº 70841/2019
Nelson José Fernandes de Souza (Secretário Municipal de Ação Social)	1435/2018 (Documento Digital nº 253282/2018) 252/2019 (Documento Digital nº 46158/2019)	Documento Digital nº 58930/2019
Zora Lúcia Lemes de Almeida (Diretora da Coordenadoria de Administração)	1439/2018 (Documento Digital nº 253288/2018) 255/2019 (Documento Digital nº 46162/2019)	Documento Digital nº 59196/2019
Ezequiel Alves (Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo)	1438/2018 (Documento Digital nº 253287/2018)	Documento Digital nº 1269/2019
Maurício Silva Guedes (Secretário Municipal de Obras)	1434/2018 (Documento Digital nº 253281/2018) 251/2019 (Documento Digital nº 46152/2019)	Documento Digital nº 59238/2019
Eliane Aparecida de Freitas (Coordenadora da Divisão de Finanças)	1429/2018 (Documento Digital nº 253274/2018) 245/2019 (Documento Digital nº 46148/2019)	Documento Digital nº 59408/2019
Fabricio Rui Bianco (Nutricionista)	1430/2018 (Documento Digital nº 253275/2018) 247/2019 (Documento Digital nº 46149/2019)	Documento Digital nº 59411/2019

³ Documento Digital nº 249383/2018.

⁴ Ibidem, fl. 2.



Deyvis Neri de Freitas (Coordenador da Divisão de Esportes)	1428/2018 (Documento Digital nº 253777/2018) 244/2019 (Documento Digital nº 46147/2019)	Documento Digital nº 59410/2019
Leomar Barros de Souza (Motorista)	1432/2018 (Documento Digital nº 253277/2018) 249/2019 (Documento Digital nº 46151/2019)	Documento Digital nº 540020/2019
Angela dos Santos (Assistente Social)	1427/2018 (Documento Digital nº 253292/2018) 243/2019 (Documento Digital nº 46146/2019)	Documento Digital nº 58927/2019
Jane da Silva Martins (Psicóloga)	1431/2018 (Documento Digital nº 253276/2018) 248/2019 (Documento Digital nº 46150/2019)	Documento Digital nº 58928/2019
Vanderlaine Soares de Jesus (Coordenadora de Administração)	1437/2018 (Documento Digital nº 253286/2018) 253/2019 (Documento Digital nº 46159/2019)	Documento Digital nº 59202/2019
Maria Lúcia de Oliveira Porto (Prefeita)	1433/2018 (Documento Digital nº 253278/2018) 491/2019 (Documento Digital nº 93926/2019)	Documento Digital nº 107192/2019

SÍNTESE DAS DEFESAS

RESPONSÁVEL: EZEQUIEL ALVES (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO)⁵
2) JB 16. DESPESA GRAVE 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, <i>caput</i> da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).
2.1) Servidores da Prefeitura Municipal de Conquista d'Oeste apresentaram comprovantes de despesas com diárias em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas.

7. Instado a se manifestar, o Sr. Ezequiel Alves (Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo) apresentou defesa relativa à irregularidade **JB 16, item 1.1** (não apresentação de comprovantes de despesas com hospedagem e alimentação, por servidores que receberam valores referentes às diárias), **JB 16, item 2.1** (apresentação de comprovantes de despesas em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas), e **JB 15, item 3.1** (concessão de diárias ao Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer incompatíveis com as atribuições de seu cargo).

8. Porém, considerando que foi imputada ao Sr. Ezequiel Alves apenas a **irregularidade JB 16, item 2.1 (apresentação de comprovantes de despesas em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas)**, restringirei o relato da defesa a esse ponto específico.

⁵ Documento Digital nº 1269/2019.



9. O defendente alegou que o Município de Conquista d'Oeste está a cerca de 550 km da capital (Cuiabá), razão pela qual é necessário sair com antecedência para “aproveitar ao máximo os trabalhos a serem realizados”⁶. Informou ainda que, entre ida e volta, gasta-se uma média de 12 (doze) a 13 (treze) horas na estrada.

10. Além disso, aduziu que as diárias são concedidas por dia de afastamento do Município, de modo que cobririam também o tempo despendido no trajeto. Por fim, diante dos argumentos apresentados, o defendente solicitou o arquivamento deste processo.

RESPONSÁVEL: OGLEICE LORRAINE GONÇALVES PAES VARGAS (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)⁷
1) JB 16. DESPESA GRAVE 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, <i>caput</i> da Constituição Federal e legislação específica, legislação específica do ente).
1.1) Não apresentação de comprovantes de despesas com hospedagem e alimentação, por servidores que receberam valores referentes às diárias.
2) JB 16. DESPESA GRAVE 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, <i>caput</i> da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).
2.1) Servidores da Prefeitura Municipal de Conquista d'Oeste apresentaram comprovantes de despesas com diárias em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas.

11. No que diz respeito à **irregularidade JB 16, item 1.1** (não apresentação de comprovantes de despesas com hospedagem e alimentação, por servidores que receberam valores referentes às diárias), a Sra. Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas (Secretária Municipal de Educação) alegou que entregou todos os comprovantes de despesas com hospedagem e alimentação ao Setor de Prestação de Contas, tendo inclusive preenchido o relatório de viagem (cópia anexa à defesa).

12. A defendente ainda argumentou que a ausência desses comprovantes poderia ser resultado de extravio, razão pela qual encaminha a 2ª via de uma nota fiscal⁸ para comprovar pernoite em hotel.

⁶ Documento Digital nº 1269/2019, fl. 2.

⁷ Documento Digital nº 9577/2019.

⁸ Documento Digital nº 9577/2019, fl. 4.



13. Em relação à **irregularidade JB 16, item 2.1** (apresentação de comprovantes de despesas em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas), a responsável aduziu que a pessoa encarregada de efetuar o pagamento das diárias incorreu em erro, pois depositou o valor correspondente a 3 (três) diárias completas, quando ela havia solicitado 2 (duas) diárias completas e 1 (uma) simples⁹.

14. A defendente alegou que não percebeu o depósito a maior em sua conta bancária, pois havia sido empossada no cargo de Secretária pouco tempo antes do ocorrido, de modo que sequer sabia ao certo qual era o valor da diária compatível com o seu cargo.

15. A Sra. Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas informou ainda que o Secretário de Administração lhe entregou 3 (três) boletos, os quais, segundo este, seriam referentes às diárias que ela deveria devolver à Prefeitura. No entanto, de acordo com a defendente, em nenhum momento ela foi notificada pelos órgãos internos para que pudesse exercer seu direito de defesa.

16. A responsável findou sua peça defensiva solicitando o arquivamento deste processo, considerando os documentos e argumentos apresentados, bem como a ausência de má-fé de sua parte.

RESPONSÁVEL: LEOMAR BARROS DE SOUZA (MOTORISTA)¹⁰

2) JB 16. DESPESA GRAVE 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, <i>caput</i> da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

2.1) Servidores da Prefeitura Municipal de Conquista d'Oeste apresentaram comprovantes de despesas com diárias em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas.

17. No que se refere à **irregularidade JB 16, item 2.1** (apresentação de comprovantes de despesas em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas), o defendente alegou que estava transportando atletas para participarem da Copa Centro América de Futsal. Para tanto, precisava se deslocar do Município de Conquista d'Oeste até o de Nova Mutum, passando pelo Município

⁹ Ibidem, fl. 6.

¹⁰ Documento Digital nº 54020/2019.



de Cuiabá, a fim de abastecer o veículo – pois o faz em posto contratado pela Prefeitura –, percorrendo uma distância de aproximadamente 763 km.

18. Considerando a distância percorrida, o responsável informou que a diária é concedida a partir do momento em que o servidor se ausenta do Município, de modo que cobriria também o tempo despendido no trajeto.

RESPONSÁVEL: ZORA LÚCIA LEMES DE ALMEIDA (DIRETORA DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO)¹¹

2) JB 16. DESPESA GRAVE 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

2.1) Servidores da Prefeitura Municipal de Conquista d'Oeste apresentaram comprovantes de despesas com diárias em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas.

19. Em relação à **irregularidade JB 16, item 2.1** (apresentação de comprovantes de despesas em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas), a Sra. Zora Lúcia Lemes de Almeida (Diretora da Coordenadoria de Administração) informou que o Município de Conquista d'Oeste está a cerca de 500 km da capital (Cuiabá), razão pela qual é necessário sair com antecedência, pois, entre ida e volta, gasta-se uma média de 12 (doze) a 13 (treze) horas na estrada.

20. Além disso, a responsável argumentou que a diária é concedida a partir do momento em que o servidor se ausenta do Município, de modo que cobriria também o tempo despendido no trajeto.

21. Ademais, a defendente acrescentou que a sua diária no hotel foi em valor menor (mais barata) porque compartilhou o quarto.

RESPONSÁVEL: NELSON JOSÉ FERNANDES DE SOUZA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL)¹²

2) JB 16. DESPESA GRAVE 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

2.1) Servidores da Prefeitura Municipal de Conquista d'Oeste apresentaram comprovantes de despesas com diárias em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas.

¹¹ Documento Digital nº 59196/2019.

¹² Documento Digital nº 58930/2019.



22. No que diz respeito à **irregularidade JB 16, item 2.1** (apresentação de comprovantes de despesas em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas), o Sr. Nelson José Fernandes de Souza (Secretário Municipal de Ação Social) informou que o Município de Conquista d'Oeste está a cerca de 500 km da capital (Cuiabá), "obrigando os viajantes a empreenderem deslocamento muito cedo ou até um dia antes de qualquer compromisso"¹³.

23. O responsável argumentou que utilizou todas as diárias que lhe foram concedidas, pois participou de cursos e reuniões de interesse da Prefeitura de Conquista d'Oeste do dia 14/3 a 17/3/2017. No entanto, alegou que "como a contagem de diária do hotel se faz ao meio dia, houve apenas duas diárias de hotel a serem pagas. A que venceu ao meio dia do dia 15/3 e a que venceu ao meio dia do dia 16/3, no dia 17/3 encerrou sua conta no hotel antes de rodar a terceira diária"¹⁴.

24. Por fim, diante dos documentos e justificativas apresentadas em sua peça defensiva, o responsável solicitou o arquivamento destes autos.

RESPONSÁVEL: ÂNGELA DOS SANTOS (ASSISTENTE SOCIAL)¹⁵
--

2) JB 16. DESPESA GRAVE 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, <i>caput</i> da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

2.1) Servidores da Prefeitura Municipal de Conquista d'Oeste apresentaram comprovantes de despesas com diárias em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas.

25. A **irregularidade JB 16, item 2.1** (apresentação de comprovantes de despesas em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas), foi imputada à Sra. Ângela dos Santos (Assistente Social) em decorrência da ausência de comprovação da utilização de uma diária completa.

26. Em relação à referida irregularidade, a responsável informou que, após o encerramento da capacitação, saiu para jantar com seus familiares que residem em Cuiabá e acabou pernoitando na casa destes. Alegou a defendente que, quando retornou ao Município de Conquista d'Oeste, devido à correria do dia a dia, não

¹³ Documento Digital nº 58930/2019, fl. 1.

¹⁴ Ibidem, fl. 2.

¹⁵ Documento Digital nº 58927/2019.



atentou para a necessidade de devolver o valor relativo à diferença da diária. Contudo, dispôs-se a fazê-lo.

RESPONSÁVEL: FABRÍCIO RUI BIANCO (NUTRICIONISTA)¹⁶

2) JB 16. DESPESA GRAVE 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

2.1) Servidores da Prefeitura Municipal de Conquista d'Oeste apresentaram comprovantes de despesas com diárias em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas.

27. Em relação à **irregularidade JB 16, item 2.1** (apresentação de comprovantes de despesas em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas), o Sr. Fabrício Rui Bianco (Nutricionista) aduziu que a pessoa encarregada de efetuar o pagamento das diárias incorreu em erro, pois depositou o valor correspondente a 2 (duas) diárias completas, quando ele havia solicitado 1 (uma) diária completa e 1 (uma) simples¹⁷.

28. O defendente alegou que só percebeu o depósito a maior em sua conta bancária quando recebeu o boleto da Prefeitura e, posteriormente, a notificação deste Tribunal. No entanto, informou que já efetuou o pagamento, conforme documento anexado à defesa¹⁸.

RESPONSÁVEL: ELIANE APARECIDA DE FREITAS (COORDENADORA DA DIVISÃO DE FINANÇAS)¹⁹

2) JB 16. DESPESA GRAVE 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

2.1) Servidores da Prefeitura Municipal de Conquista d'Oeste apresentaram comprovantes de despesas com diárias em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas.

29. No que diz respeito à **irregularidade JB 16, item 2.1** (apresentação de comprovantes de despesas em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas), a Sra. Eliane Aparecida de Freitas (Coordenadora da Divisão de Finanças) informou que o Município de Conquista d'Oeste está a cerca de 520 km da capital (Cuiabá), motivo pelo qual é necessário sair com certa antecedência para chegar a tempo nos eventos.

¹⁶ Documento Digital nº 59411/2019.

¹⁷ Ibidem, fl. 5.

¹⁸ Ibidem, fl. 7.

¹⁹ Documento Digital nº 59408/2019.



30. A responsável aduziu ainda que as diárias são concedidas por dia de afastamento do Município, de modo que cobririam também o tempo despendido no trajeto.

31. Além disso, a defendente comunicou que só tomou conhecimento da situação quando recebeu a notificação deste Tribunal e que em nenhum momento foi notificada pelos órgãos internos para que pudesse exercer seu direito de defesa. Por fim, diante dos argumentos apresentados, a responsável solicitou o arquivamento deste processo.

RESPONSÁVEL: VANDERLAINE SOARES DE JESUS (COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO)²⁰
--

2) JB 16. DESPESA GRAVE 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, <i>caput</i> da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

2.1) Servidores da Prefeitura Municipal de Conquista d'Oeste apresentaram comprovantes de despesas com diárias em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas.

32. No que se refere à **irregularidade JB 16, item 2.1** (apresentação de comprovantes de despesas em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas), a Sra. Vanderlaine Soares de Jesus (Coordenadora de Administração) alegou que entregou ao Setor de Prestação de Contas todos os comprovantes de despesas com hospedagem e alimentação.

33. A defendente ainda argumentou que a ausência desses comprovantes poderia ser resultado de extravio, razão pela qual encaminha cópia do certificado de participação no curso “Formação de Agentes de Crédito”, comprovando que fez uso das diárias concedidas.

34. Por fim, diante dos argumentos apresentados, a responsável solicitou o arquivamento deste processo.

RESPONSÁVEL: JANE DA SILVA MARTINS (PSICÓLOGA)²¹
--

2) JB 16. DESPESA GRAVE 16. PRESTAÇÃO de contas irregular de diárias (art. 37, <i>caput</i> da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

²⁰ Documento Digital nº 59202/2019.

²¹ Documento Digital nº 58928/2019.



2.1) Servidores da Prefeitura Municipal de Conquista d'Oeste apresentaram comprovantes de despesas com diárias em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas.

35. Em relação à **irregularidade JB 16, item 2.1** (apresentação de comprovantes de despesas em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas), a Sra. Jane da Silva Martins (Psicóloga) aduziu que a pessoa encarregada de efetuar o pagamento das diárias incorreu em erro, pois depositou o valor correspondente a 1 (uma) diária completa e 1 (uma) simples, quando ela havia solicitado 2 (duas) diárias simples²².

36. A defendente alegou que só percebeu o depósito a maior em sua conta bancária quando recebeu a notificação deste Tribunal. Informou também que ainda não realizou o pagamento, pois foi orientada a primeiro apresentar sua defesa.

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO SILVA GUEDES (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS)²³

2) JB 16. DESPESA GRAVE 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

2.1) Servidores da Prefeitura Municipal de Conquista d'Oeste apresentaram comprovantes de despesas com diárias em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas.

37. Instado a se manifestar, o Sr. Maurício Silva Guedes (Secretário Municipal de Obras) apresentou defesa relativa à irregularidade **JB 16, item 2.1** (apresentação de comprovantes de despesas em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas), e **DB 99, item 4.1** (valor de diária concedida em favor de um servidor creditada na conta de outro).

38. Porém, considerando que **apenas a irregularidade JB 16, item 2.1 (apresentação de comprovantes de despesas em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas), foi imputada ao Sr. Maurício Silva Guedes**, restringirei o relato da defesa a esse ponto específico.

39. O defendente alegou que o Município de Conquista d'Oeste está a cerca de 550 km da capital (Cuiabá), razão pela qual é necessário sair com

²² Ibidem, fls. 9 e 10.

²³ Documento Digital nº 59238/2019.



antecedência para “aproveitar ao máximo os trabalhos a serem realizados”²⁴. Informou ainda que, entre ida e volta, gasta-se uma média de 12 (doze) a 13 (treze) horas na estrada.

40. Além disso, o responsável aduziu que as diárias são concedidas por dia de afastamento do Município, de modo que cobririam também o tempo despendido no trajeto. Por fim, diante dos argumentos apresentados, o defendente solicitou o arquivamento deste processo.

RESPONSÁVEL: DEYVIS NERY DE FREITAS (COORDENADOR DA DIVISÃO DE ESPORTES) ²⁵
2) JB 16. DESPESA GRAVE 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, <i>caput</i> da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).
2.1) Servidores da Prefeitura Municipal de Conquista d’Oeste apresentaram comprovantes de despesas com diárias em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas.

41. No que diz respeito à **irregularidade JB 16, item 2.1** (apresentação de comprovantes de despesas em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas), o Sr. Deyvis Nery de Freitas (Coordenador da Divisão de Esportes) informou que estava responsável por 30 (trinta) adolescentes que iriam participar da Copa Centro América de Futsal. Para tanto, precisava se deslocar do Município de Conquista d’Oeste até o de Nova Mutum, local de realização do evento, percorrendo uma distância de aproximadamente 700 km.

42. O defendente alegou que solicitou 3 (três) diárias completas para 4 (quatro) dias de evento, quando deveria ter solicitado 2 (duas) completas e 2 (duas) simples. Argumentou que não o fez, pois o valor de 2 (duas) diárias simples seria o mesmo que o de 1 (uma) completa. Assim, aduziu que não causou nenhum prejuízo aos cofres públicos, de modo que não há que se falar em devolução de valores.

43. Além disso, o responsável comunicou que só tomou conhecimento da situação quando recebeu a notificação deste Tribunal, bem como destacou que em nenhum momento foi notificado pelos órgãos internos para que pudesse exercer seu

²⁴ Documento Digital nº 59238/2019.

²⁵ Documento Digital nº 59410/2019.



direito de defesa. Por fim, solicitou o arquivamento destes autos, diante das justificativas apresentadas em sua peça defensiva.

RESPONSÁVEL: VOLMIR RIBEIRO DE MORAIS (MOTORISTA)²⁶

1) JB 16. DESPESA GRAVE 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica, legislação específica do ente).

1.1) Não apresentação de comprovantes de despesas com hospedagem e alimentação, por servidores que receberam valores referentes às diárias.

44. Em relação à **irregularidade JB 16, item 1.1** (não apresentação de comprovantes de despesas com hospedagem e alimentação, por servidores que receberam valores referentes às diárias), o Sr. Volmir Ribeiro de Moraes (Motorista) encaminhou o comprovante de devolução de uma diária não usufruída.

RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO (PREFEITA)²⁷

3) JB 15. DESPESA GRAVE 15. Concessão irregular de diárias (art. 37, *caput* da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

3.1) Concessão de diárias para o secretário municipal de Cultura, Desporto e Lazer, Sr. Ezequiel Alves, para desempenho de atividades incompatíveis com as atribuições do seu cargo.

4) DB 99. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE 99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

4.1) Crédito de recursos financeiros decorrentes de concessão de diárias em favor do servidor Ezequiel Alves, em conta de outro servidor, o Sr. Maurício Silva Guedes.

45. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a **irregularidade JB 15, item 3.1** (concessão de diárias ao Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer incompatíveis com as atribuições de seu cargo), e a **irregularidade DB 99, item 4.1** (valor de diária concedida em favor de um servidor creditada na conta de outro), são decorrentes de uma atividade externa que consistiu na retirada de madeira avaliada em quase R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente de uma apreensão realizada em operação sigilosa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

46. Feito esse esclarecimento, no que se refere à **irregularidade JB 15, item 3.1** (concessão de diárias ao Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer incompatíveis com as atribuições de seu cargo), a Sra. Maria Lúcia de Oliveira Porto (Prefeita) argumentou que “é da competência do executivo designar servidores para

²⁶ Documento Digital nº 70841/2019.

²⁷ Documento Digital nº 107192/2019.



atividades externas, principalmente quando se tratar de cargo comissionado e que a diária se vincula ao servidor e não ao cargo que ele ocupa”²⁸.

47. A responsável ainda alegou que em nenhum momento houve prejuízo aos cofres do Município. Pelo contrário, informou que a atividade externa realizada teve retorno extraordinário, pois o Município deixou de gastar com a compra de madeiras, as quais foram utilizadas para fabricação de diversos móveis de uso da Prefeitura e de suas Secretarias.

48. Em relação à **irregularidade DB 99, item 4.1** (valor de diária concedida em favor de um servidor creditada na conta de outro), a defendente alegou que o servidor que solicitou as diárias, Sr. Ezequiel Alves (Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo), pediu para que o depósito fosse feito na conta do Sr. Maurício Guedes (Secretário Municipal de Obras), pois a dele estava negativa, havendo o risco de ficar sem dinheiro para as despesas durante a operação.

49. A responsável, diante das vantagens provenientes da atividade externa realizada, argumentou que “o zelo exacerbado do auditor não pode estar à frente dos interesses maiores de toda a comunidade”²⁹. Por fim, finalizou sua defesa requerendo o arquivamento deste processo.

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

50. Após análise das defesas, a unidade instrutiva emitiu relatório técnico conclusivo³⁰ se manifestando pela improcedência desta representação, ante o saneamento de todas as irregularidades inicialmente imputadas, pelas seguintes razões:

²⁸ Documento Digital nº 107192/2019, fl. 2.

²⁹ Documento Digital nº 107192/2019, fl. 2.

³⁰ Documento Digital nº 130330/2019.



a) **JB 16, item 1.1** (não apresentação de comprovantes de despesas com hospedagem e alimentação, por servidores que receberam valores referentes às diárias), diante das provas documentais apresentadas pelos interessados;

b) **JB 16, item 2.1** (apresentação de comprovantes de despesas em quantidades e valores inferiores ao número de diárias recebidas), tendo em vista que “a alegação do controlador interno de que as notas fiscais apresentam sempre um dia a menos que as diárias concedidas não têm fundamento, pois o critério utilizado é inválido”³¹;

c) **JB 15, item 3.1** (concessão de diárias ao Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer incompatíveis com as atribuições de seu cargo), uma vez que a designação de servidor para a realização de atividades de interesse do Município compete, em tese, à Prefeita, que irá considerar a conveniência e a oportunidade do caso;

d) **DB 99, item 4.1** (valor de diária concedida em favor de um servidor creditada na conta de outro), pois “o fato das diárias do servidor Ezequiel Alves terem sido depositadas na conta corrente do Sr. Maurício Silva Guedes, por si só, não constitui uma irregularidade capaz de caracterizar dano ao erário”³².

51. Além disso, a equipe de auditoria sugeriu que a Prefeitura Municipal de Conquista d'Oeste e o Coordenador-Geral da Unidade de Controle Interno sejam oficiados para conhecimento das regras previstas na Resolução Normativa nº 24/2014 deste Tribunal, que prevê o procedimento dos processos de tomada de contas especial.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

³¹ Ibidem, fl. 7.

³² Documento Digital nº 130330/2019, fls. 11 e 12.



52. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.772/2019, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho³³, manifestou-se no seguinte sentido:

a) pelo **conhecimento** da Representação de Natureza Externa, tendo em conta a presença de todos os pressupostos de admissibilidade previsto nos artigos 218, 219 e 224 do Regimento Interno do TCE/MT; e

b) no mérito, por sua **improcedência**, tendo em vista que as irregularidades noticiadas foram sanadas pela administração no curso da representação;

c) pela **emissão alerta** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste e ao atual Coordenador Geral da Unidade de Controle Interno do órgão jurisdicionado quanto à necessidade de observância ao disposto na Resolução Normativa TCE/MT nº 24/2014, quanto à instauração, instrução, organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial. (grifos no original).

É o relatório.

Cuiabá/MT, 4 de dezembro de 2019.

(assinatura digital)³⁴

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

³³ Documento Digital nº 137562/2019.

³⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.